

Projeto de Lei nº. 1418/2021

AO EXPEDIENTE

Em: 29/09/2021

DB69592B-e

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

05 OUT 2021

Protocolo: 1514/21

Processo: 1514/21

Recebido, Autua-
Inicia em data.

05 OUT 2021

GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

1º Secretário



Presidente
SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

14h32min

29 SFT 2021

Edia
Servidor(nome legível)

MENSAGEM Nº 255, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.752.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, tendo como fito a cobertura de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente, tais como: veículos, barcos, grupo-geradores, mobiliário geral, computadores e demais equipamentos e softwares de TIC, entre outros, bem como a construção da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV no município de Ouro Preto do Oeste, visando a melhoria sistemática da infraestrutura da defesa sanitária animal, conforme exposto no Ofício nº 4922/2021/IDARON-COPLAN, de 6 de setembro de 2021.

Insta esclarecer que, a suplementação atenderá as seguintes aquisições:

Objeto	Quantidade	Valor
Notebook	170	1.930.000,00
Veículos leves	20	1.380.000,00
Conjunto Lanchas, motor 150 HP e Carretinhas	4	883.000,00
Motor para Barco 40 HP	5	
Central de ar de diversas potências	116	468.000,00
Aquisição de Switches 124	122	897.000,00
ARP DE NOBREAKS	124	
Aquisição de Impressoras	219	880.000,00
Aquisição de fogão 4 bocas	50	40.000,00
Coletes balísticos	45	80.000,00
Computadores	400	1.900.000,00
Licenças Software-Microsoft	2.618	1.350.000,00
Material técnico GIPOA (phmetro, Registrador de dados Temp e Um, Trena Ótica, com bateria	80	33.000,00



inclusa (0,05 a 200 metros), Trena Ótica, com bateria inclusa (0,01 a 30 metros), Termômetro infravermelho, Termômetro com alarme sonoro para freezer/geladeira, Termômetro espeto resistente à água fria e quente, calibrado e certificado pelo INMETRO, Clorímetro, Luxímetro		
Aquisição de 2 grupo Geradores para os Postos Fixos de Fiscalização de Juína e Cabixi	2	163.000,00
Caminhonetes (Reequilíbrio Financeiro)	26	986.000,00
TOTAL	4001	10.990.000,00

E, ainda,

Objeto	Valor
Construção da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV no município de Ouro Preto do Oeste	762.000,00
TOTAL	762.000,00

Ademais, o recurso é um produto do sistema de planejamento que define as ações a serem desenvolvidas durante um exercício. Neste íterim, ocorre que durante a implementação dos programas de trabalhos planejados, aconteceram fatos novos os quais não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que neste momento exigem a atuação do Poder Público para auxiliar e garantir a continuidade e atendimento desses novos fatos através de ajustes ao orçamento.

Neste diapasão, a proposta irá auferir com maior eficácia a defesa sanitária agropecuária do estado de Rondônia, propiciando a continuidade dos serviços públicos, dada sua natureza relevante, atendendo as necessidades de determinada demanda em benefício da coletividade.

Além disso, o FESA assume papel primordial ao lastrear os investimentos necessário à melhoria da infraestrutura da defesa sanitária animal, contribuindo significativamente para que Rondônia alcance patamares sanitários pecuários elevados, atendendo as aspirações pelo progresso social e econômico dos cidadãos rondonienses, somando-se aos anseios de toda a classe produtiva do Estado e para que possa galgar novos mercados, que remunerem melhor seus produtos agropecuários, frente à elevada competitividade do mercado internacional, preservando assim o crescimento e lucratividade das cadeias produtivas envolvidas, com geração de emprego e renda.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão dessa Colenda Casa de Leis e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/09/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020844698** e o código CRC **B4BF864E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.413561/2021-19

SEI nº 0020844698





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.752.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.752.000,00 (onze milhões e setecentos e cinquenta e dois mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA			11.752.000,00
19.014.20.609.2095.1196	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES	449051	0640	762.000,00
19.014.20.609.2095.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449040	0640	1.350.000,00
		449052	0640	9.640.000,00
TOTAL				R\$ 11.752.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/09/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020845836** e o código CRC **A8518358**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.413561/2021-19

SEI nº 0020845836

